



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ALE/RR
Fl. 01.....
ASS.

GABINETE DO DEPUTADO CHICO DAS VERDURAS-ALE/RR

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 23/02/06
10000

Projeto de lei nº 024/06

Institui o Programa de Atendimento Odontológico e oftalmológico-volante (O.O.MÓVEL) aos alunos da rede pública estadual.

Art 1º - O PROGRAMA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO E OFTALMOLOGICO-VOLANTE, prevê a criação de uma unidade móvel - O.O.móvel, de atendimento preventivo e curativo básico na área de odontologia e oftalmologia no Estado de Roraima;

Art 2º - A implantação do referido Programa se constitui responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESAÚ, na qual irá elaborar um cronograma de atendimento periódico ou semestralmente, indicando os locais de atendimento, para sua operacionalização.

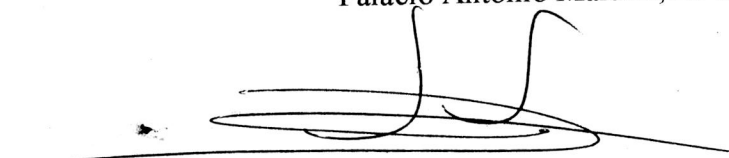
Art 3º - O programa beneficiará preferencialmente os educandos na faixa etária de 04 (quatro) a 14 (quatorze) anos, matriculados no pré-escolar e ensino fundamental na rede pública estadual, em unidades de ensino localizadas em zonas periféricas de Boa Vista e rurais do estado de Roraima;

Art 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão custa de dotação orçamentária da SESAÚ, suplementadas se necessário.

Art 5º - revogam-se as disposições em contrário.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de fevereiro de 2006.


Francisco Vieira Sampaio
(Chico das Verduras)
Dep. Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



ALE/RR
Fl. 02
...
ASS.

JUSTIFICATIVA

A saúde do cidadão constitui-se um dos bens fundamentais para o desenvolvimento da sociedade. Historicamente o sistema de saúde em nosso país, tem trabalhado na dimensão curativa dos problemas apresentados pelos cidadãos à sua situação de saúde geral. No entanto, a questão da saúde da população requer um processo amplo de educação no que concerne a conscientização da comunidade de uma existência saudável através da implementação de estratégia de caráter preventivo coletivo-individual.

Partindo desse pressuposto, faz-se necessário que as instituições públicas desencadeiem um processo de assistência à saúde da população, envolvendo estratégias de prevenção educativa junto às comunidades.

Neste sentido, o art 4º, parágrafo 8º da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, estabelece a garantia ao educando de programa de assistência a saúde, o qual devem trabalhar nas dimensões gerais de saúde-educação dentro do sistema educacional, subsidiados pelos 25% (vinte e cinco por cento) destinados a manutenção e funcionamento das redes de ensino.

Com base no que estabelece a Lei supracitada, apresento a proposição de implantação de um programa de assistência odontológica e oftalmológica com características específicas no que diz respeito a sua metodologia de funcionamento.

Considero a dificuldade dos alunos da rede estadual de ensino de possuírem serviços localizados de atendimento odontológico e oftalmológico e estes sendo de custo elevado, propomos que seja criado o O.O.MÓVEL como serviço volante de atendimento à comunidade da zona periférica e rural de Roraima

A requerida proposição prestará um serviço de grande relevância às nossas crianças e jovens que, enquanto cidadãos esperam do poder constituído, respostas significativas aos seus direitos básicos.

Diante do compromisso já demonstrado por esta Casa com o desenvolvimento qualitativo da sociedade Roraimense, esperamos que este pleito seja concebido como mais uma intervenção deste Parlamento no desenvolvimento de suas atribuições constitucionais.

Palácio Antônio Martins, 20 de fevereiro de 2006.

Francisco Vieira Sampaio

(Chico das Verduras)
Dep. Estadual